



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.014/95, DO DIA 18 DE JANEIRO DE 1995

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A SOCIEDADE DESPORTIVA LOBATENSE DE MONTEIRO LOBATO, PARA DESPESAS DE CUSTEIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aproveu e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder sob a rubrica Subvenção Social, recursos financeiros de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) à Sociedade Desportiva Lobatense, destinados a despesas de custeio.

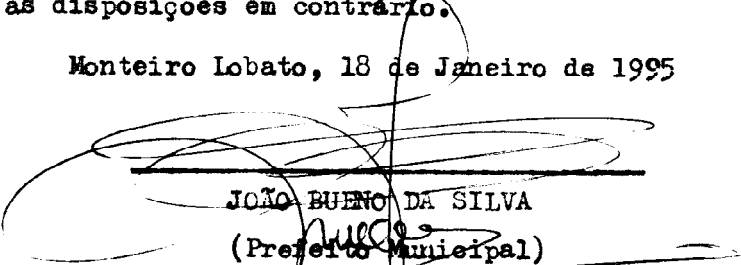
ARTIGO 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um Crédito Especial, até o valor acima, para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional, serão cobertas com recursos do excesso de arrecadação previstos para o corrente exercício.


ARTIGO 3º - A entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos à Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, conforme resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 18 de Janeiro de 1995


JOÃO BUENO DA SILVA
(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)